

CONTRATO N.º. 101/2020

DISPENSA N.º. 63/2020

PROCESSO N.º. 0013367

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e D&D LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade n.º. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF n.º. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n.º. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADO:- D&D LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 16.944.239/0001-50, estabelecida à Rua Professor Geraldo Camargo, n.º 999/3, bairro Ipiranga, em Pouso Alegre/MG, neste ato, representada por **DIEGO HENRIQUE REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º MG-10.320.859 SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 049.301.106-45, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n.º. 63/2020** homologada/ratificada em 02 de setembro de 2020, atendendo ao disposto no art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Locação de caminhão bombeiro para auxiliar no controle de incêndios nos arredores do município.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa n.º. **63/2020**.

3.2 – Condições Gerais do Contrato:

3.2.1 – REGIME DE TRABALHO: 176 horas mensais. As horas que ultrapassarem as horas contratadas serão proporcionalmente cobradas.

3.2.2 – FRETE: Entrega e devolução a cargo da CONTRATADA.

3.2.3 – COMBUSTÍVEL: A cargo da CONTRATANTE.

3.2.4 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO E CAMINHÃO: A cargo da CONTRATADA.

3.2.5 – MANUTENÇÕES CORRETIVAS: A cargo da CONTRATANTE.

3.2.6 – OPERAÇÃO: A cargo da CONTRATANTE

3.2.7 – SEGURO: A cargo da CONTRATADA com franquias por conta da CONTRATANTE.

3.2.8 – LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: A cargo da CONTRATANTE semanalmente.

3.2.9 – DANOS NO EQUIPAMENTO: A cargo da CONTRATANTE.

3.2.10 – FATURAMENTO: Serão realizadas medições mensais dos serviços executados a contar a partir do início do contrato, ou na melhor data que a CONTRATANTE determinar, sendo então o primeiro fechamento proporcional aos dias trabalhados.

3.2.11 – TREINAMENTO DO OPERADOR: A cargo da CONTRATADA pelo período que for necessário mediante avaliação do técnico da CONTRATADA.

3.2.12 – DESPESAS DO TÉCNICO DA CONTRATADA DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO: A cargo da CONTRATANTE, contemplando estadia, alimentação e locomoção até o local de trabalho.

3.2.13 – SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO: O veículo e equipamento estarão sob responsabilidade da CONTRATADA durante o período vigente do contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a oferecer local de pernoite e em períodos que o mesmo não estiver em operação.

3.2.14 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR DESGASTE NATURAL: A cargo da CONTRATADA, a cada 200h de trabalho.

3.2.15 – O combustível será a cargo da CONTRATANTE

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Preço** - O preço fixado para a presente contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** para mobilização, **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** para desmobilização do veículo a ser locado; e **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** por mês de locação;

4.1.2 - **Valor global** - O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**;

4.1.3 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao fechamento da medição.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 05/11/2020.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n°. :
02.01.22.00.04.122.0040.27.2148.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa n°. **63/2020**.

7.1.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **63/2020**.

7.1.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Determinar o local onde a **CONTRATADA** deverá entregar o caminhão a ser utilizado para a devida finalidade contratual;

7.2.2 - Proceder à conferência do veículo/equipamento a ser locado, se o mesmo possui condições favoráveis para operar.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no veículo, equipamento e suas funções.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.1.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.1.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

14.3 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 02 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Contratante

D&D LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: